



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº. 3828 /2015

Autoriza o Poder Executivo Alterar o anexo I da Lei Nº 3496, de 06 de janeiro de 2015 – Calendário de Eventos do Município de Caçapava do Sul para o ano de 2015, e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído no anexo I da Lei Nº 3496, de 06 de janeiro de 2015 – Calendário de Eventos do Município de Caçapava do Sul para o ano de 2015, o seguinte evento:

1 - 23ª Campareada.

Local: Sede Campestre Tady Ilha Machado

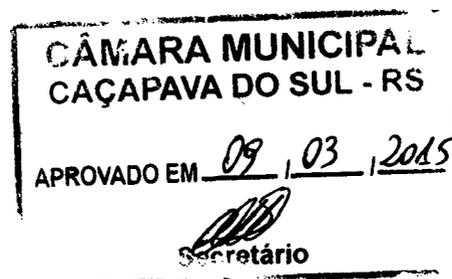
Data: 13, 14 e 15 de março de 2015.

Promoção: Piquete de Tradições Gaúchas Os Maragatos

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos....dias do mês de.....do ano de 2015.**

**Otomar Vivian
Prefeito Municipal**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as):

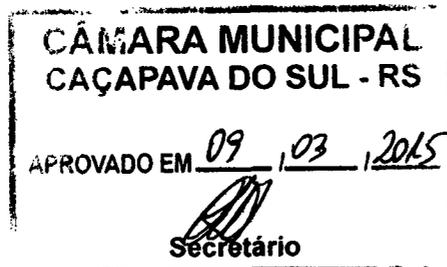
Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei objetivando incluir no Calendário de Eventos do Município de Caçapava do Sul para o ano de 2015, a 23ª Campereada, a realizar-se nos dias 13, 14 e 15 de março do corrente ano.

A realização deste evento tradicionalista tem como objetivo cultivar nossas raízes, preservando costumes, culinária gaúcha, uso da indumentária, bem como através das provas campeiras, resgatar e fomentar a valorização de nossas tradições.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 04 de março de 2015.


Otomar Vivian
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3828 /2015
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que **ALTERA** o Anexo I da Lei nº 3496/2015 (CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2015) para incluir o Evento descrito no seu artigo primeiro.

Diz referido artigo que é incluído no Anexo I da referida Lei, o Evento **23º CAMPERADA**, na Sede Campestre Tady Ilha Machado, nos dias 13,14 e 15 de março de 2015, promovido pelo Piquete de Tradições Gaúchas OS MARAGATOS.

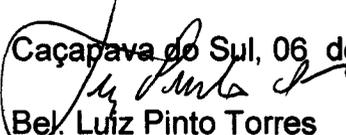
A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 8, I dispõe que cabe ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre assunto de interesse local e de estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local.

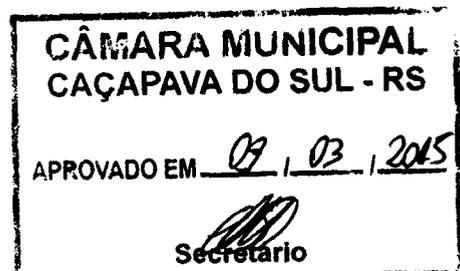
Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 06 de março de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3828/2015

Autor: Poder Executivo

“Altera o Anexo I da Lei nº 3496 – Calendário de Eventos do Município de Caçapava do Sul para o ano de 2015, e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Presidente	Antônio Tolfo – Bingo	PP	X		
Relator	Peter Linhares	SDD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		

Sala das Sessões, 09 de março de 2015

